



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2020 CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

Regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PADRÃO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, BIOMÉDICO E ODONTÓLOGO PARA ATENDER NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE /PA.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Período para credenciamento 20/07/2020 a 20/08/2020.

Ato de abertura dos envelopes 21/08/2020 às 09h:30m.

Contrato terá validade até 31/12/2020 podendo ser prorrogando por igual período na forma do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, localizada na Avenida dos Estados, nº 73, Setor Centro CEP: 68.398-000. E-mail: licitacoes@pmcn.pa.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2020
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PADRÃO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, BIOMÉDICO E ODONTÓLOGO PARA ATENDER NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE /PA.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Decreto nº 298/2018, de 17 de dezembro de 2018, torna público que realizará credenciamento de interessados a prestar **serviços de profissionais da área da saúde**, com fundamento no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Este procedimento, autorizado por meio do **Processo Licitatório nº 030/2020**, será regido pela Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes e condições constantes neste Edital.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - O Credenciamento de que aqui se trata é regida pelas disposições constantes do presente Edital, e no que este for omissivo;

Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes;

Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016;

Lei Municipal nº 341/2019 de 26 de fevereiro de 2019;

Constituição Federal, art. 37, XXI, (Neste procedimento será adotado uma das exceções prevista neste inciso);

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie e em especial o "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Neste procedimento será adotado o art. 25, Caput. -Inexigibilidade, combinado com o art. 114;

Caput do Art. 25, da lei n. 8.666/93, justificada nos termos do art. 114 da lei n. 8.666/93 "Pré-qualificação do tipo Credenciamento" - "O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações..." Fonte: Revista do TCE-MG "A Lei 8.666/93 e o TECMG", pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;

O presente artigo pretende abordar o sistema de credenciamento considerando a sua viabilidade e os requisitos para a sua efetivação, demonstrando de maneira clara que o seu fundamento realmente está na inviabilidade de competição. Em outras palavras, o sistema do credenciamento nada mais é do que uma hipótese de **inexigibilidade de licitação**. Portanto, tem-se entendido como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, frente a inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.



Acórdão 784/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer). Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. SUS. Entidade de direito privado. É possível a utilização de credenciamento – hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993 – para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento.

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

O objeto deste Edital é o credenciamento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PADRÃO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, BIOMÉDICO E ODONTÓLOGO PARA ATENDER NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE /PA, pessoa física ou jurídica**, em atendimento de baixa e média complexidade para atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Saúde (SUS), no Município de Cumaru do Norte - PA, com vistas a complementar a rede de atendimento hospitalar, conforme as especificações constantes do Anexo I e as condições estabelecidas no Anexo IV.

O valor estipulado está baseado no valor que o Município paga aos seus especialistas, sendo valores praticados na região.

No credenciamento não há apresentação de propostas diferente dos valores a serem pagos no edital (Anexo IV), pois o valor a ser pago é de acordo com Tabela apresentada, ou seja, não há competição, então, desta forma, não há como se declarar um vencedor. Todos os interessados que cumprirem com o edital são igualmente credenciados.

2. SEÇÃO II – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, a partir do dia 20 de junho de 2020 até 20 de Agosto de 2020, das 07h30min às 13h30min, **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, localizada na Avenida dos Estados, nº 73, Setor Centro.

2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, no período especificado neste edital, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade juntamente com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo II, em que constará:

3.2. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.



AS PESSOAS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

PESSOA FÍSICA:

- I) Cópia da Cédula de Identidade - RG;
- II) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- III) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional Profissional (CRM, CRFa...) do profissional que vai prestar o serviço;
- IV) Cópia do Cadastro Nacional de Saúde (CNS);
- V) Cópia do Certificado de Registro de Especialidade – RQE conferido pelo CRM, a ser confirmado no site do Conselho Federal de Medicina – CFM;
- VI) Diploma de Graduação, frente e verso autenticado;
- VII) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- VIII) **Alvará de Localização e funcionamento atualizado expedido pelo município** sede do estabelecimento;
- IX) **Alvará Sanitário atualizado expedido pelo município** sede do estabelecimento (somente onde os serviços serão prestados: hospitais, clínicas, laboratórios, etc.);
- X) Cópia de **comprovante de endereço**;
- XI) **Prova de regularidade** com as **Fazendas Municipal, Estadual e Federal** por meio da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- XII) **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;
- XIII) **Certidão Negativa de débito Trabalhista (CNDT)** OU Apresentação de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Conformar a lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011. Poderá adquirir no seguinte endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao.e> 2011. Poderá adquirir no seguinte endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- XIV) **Certidão Negativa de Ação Cível** em que não conste ação de Execução Patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da “pessoa física”;
- XV) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do **ANEXO II, “a”**;
- XVI) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do **ANEXO II, “b”**.
- XVII) Declaração de disponibilidade de atendimento para a(s) especialidade(s), (**MODELO ANEXO V**);
- XVIII) **Requerimento/Proposta** onde conste, nº CPF, nº RG e número do respectivo Conselho Regional Profissional, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital, (**MODELO ANEXO VI**);
- XIX) **Declaração de aceitação das condições do presente Edital**, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, (**MODELO ANEXO VII**);
- XX) **Declaração do proponente de que não pesa contra si**, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93, (**MODELO ANEXO VIII**);
- XXI) **Declaração que não é parente** próximo de pessoa vinculada ao quadro de servidores do CISAMERIOS e dos Municípios consorciados, (**MODELO ANEXO IX**);



XXII) Declaração de Capacidade Mínima de Atendimento Total e Quantitativo (MODELO ANEXO X).

PESSOA JURIDICA:

I) A habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo (**estatuto ou contrato social em vigor**), devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF** e Cédula de Identidade – **RG**, dos representantes legais da Instituição.

II) A regularidade fiscal – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

b) **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes **municipal** e, quando couber, **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF; (FGTS)**

d) Prova de regularidade com as **Fazendas Municipal, Estadual e Federal** por meio da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais – CND TCF e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11

III) A qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

e) **Alvará de funcionamento**, expedido pela vigilância sanitária da sede do licitante;

f) **licença para funcionamento**, expedido pelo Município da sede do licitante.

g) **Atestado de capacidade técnica** fornecido por empresa pública ou privada, exclusivamente em nome do licitante, comprovando que desempenharam ou estão desempenhando os serviços de características iguais ou semelhantes;

IV) A habilitação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) **Certidão Negativa de Pedido de Falência** ou recuperação judicial pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V) documentos de exigência constitucional/legal:

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do **Anexo II**, “a”;



- b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do **Anexo II**, “b”.
- c) Declaração de disponibilidade de atendimento para a(s) especialidade(s), **(MODELO ANEXO V)**;
- d) **Requerimento/Proposta** onde conste, nº CPF, nº RG e número do respectivo Conselho Regional Profissional, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital, **(MODELO ANEXO VI)**;
- e) **Declaração de aceitação das condições do presente Edital**, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, **(MODELO ANEXO VII)**;
- f) **Declaração do proponente de que não pesa contra si**, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93, **(MODELO ANEXO VIII)**;
- g) **Declaração que não é parente** próximo de pessoa vinculada ao quadro de servidores do CISAMERIOS e dos Municípios consorciados, **(MODELO ANEXO IX)**;
- h) **Declaração de Capacidade Mínima de Atendimento** Total e Quantitativo **(MODELO ANEXO X)**.

3.2. Para os fins do disposto no inciso III, alínea “a” desta seção, a **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, poderá dispensar a realização de inspeção nas Instituições credenciadas.

3.3. Estará apta ao credenciamento apenas a instituição que apresentar toda a documentação exigida.

3.4. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta-proposta, que será autuada em processo específico e submetida à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**.

3.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.6. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.7. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

4. SEÇÃO IV - DO DESCRENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. A (o) credenciada(o) que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.



4.3. A empresa prestadora dos serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital Credenciamento, será INABILITADA.

4.4. Não poderão participar deste credenciamento empresas que tenham em seu quadro social o Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, nos termos do disposto no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5. SEÇÃO V - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A (o) credenciada(o) prestará, no âmbito de suas especialidades, por meios próprios ou do seu corpo clínico, serviços de atendimento e assistência à saúde aos usuários do SUS/Cumaru do Norte - PA, devidamente encaminhados pela **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**.

5.1.1 – A prestação dos serviços será executada na unidade de saúde pública pré-determinada pela Secretaria de Saúde.

5.2 - Na contratação dos serviços objeto desta chamada pública, a Secretaria Municipal de Saúde dará prioridade a contratação, por meio de Convênio/Parceria, às Entidades Civil de Natureza Filantrópica ou Sem Fins Econômicos (lucrativos). No caso de instituto – título da última publicação.

5.2. A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

6. SEÇÃO VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A(o) credenciada(o) fica obrigada(o) a:

a) assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de três dias úteis, a contar da notificação;

b) executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste Edital, no projeto básico, na solicitação de credenciamento e no contrato.

7. SEÇÃO VII - DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes deste Edital e do contrato, sujeita-se a (0) credenciada (as) às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo ADMINISTRATIVO, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA** à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8. SEÇÃO VIII – DO RECEBIMENTO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 DO RECEBIMENTO

8.1.1 Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser protocolada em um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Cumaru do Norte - PA, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no edital. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min a partir do dia 08 de abril de 2019 até o dia 08 de maio de 2019, com os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA 002/2020 – PARA CREDENCIAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DE CUMARU DO NORTE
ENDEREÇO: Avenida dos Estados, N.º 73 – Cumaru do Norte – Pará, CEP: 68.398-000

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PADRÃO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, BIOMÉDICO E ODONTÓLOGO PARA ATENDER NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE /P: (razão social, endereço, nº cnpj, telefone)

8.1.2 A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.1.3 O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

8.2 CLASSIFICAÇÃO

8.2.1 – Depois de receber os documentos, a Comissão de Credenciamento analisará os envelopes e respectivos documentos exigidos para o Credenciamento;



8.2.2 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, a Empresa/profissional será credenciada para realização dos serviços;

8.2.3 – Serão consideradas habilitadas para o credenciamento, as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem aos requisitos de habilitação, sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para prestação de serviços por preço pré-definido;

8.2.4 – Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento, mormente em razão dos princípios constitucionais da Impessoalidade e Legalidade, todo e qualquer interessado que

preencha os requisitos, mas não tenha se credenciado, poderá fazê-lo durante o horário de expediente nos horários definidos junto ao Setor de Credenciamento, considerando, em qualquer

caso, os mesmos critérios estabelecidos neste Edital.

8.2.5 No caso de haver empate dos participantes no credenciamento o critério para desempate será por sorteio.

8.2.6 Conforme embasamento do art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93, o Município de Cumaru do Norte juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, o procedimento administrativo é através de inexigibilidade de licitação para a contratação das empresas credenciadas, ficando reafirmada a necessidade de formalização nos moldes da previsão legal.

8.2.7 O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos do CONTRATANTE, e publicado no Diário Oficial da União DOU e Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA

8.2.8 – A contar da data de entrega dos documentos, a comissão fará a análise e informará ao solicitante o resultado.

9. SEÇÃO IX - DO PAGAMENTO

9.1. A **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA** pagará à credenciada os serviços **eventualmente prestados**, observadas a tabela vigente no mês da prestação dos serviços.

9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão os constantes da Tabela da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo IV deste edital, e objetos de análise e negociação entre as partes, levando-se em consideração a classificação da entidade ou do profissional, definida pelas associações ou entidades de classe.

9.3. A(o) credenciada(o) procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

9.4. O boletim de atendimento terá validade por 24 horas, caso o paciente necessite retornar pela mesma patologia.

9.5. A(o) credenciada(o) poderá apresentar contas parciais, nos casos de permanência de internação superior a 15 (quinze) dias, observado o período de entrega das faturas.

9.6. Nos atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, não serão utilizadas guias do convênio, somente Boletim de Atendimento do hospital que contenha os dados de



identificação do paciente, do titular do convênio, hipótese diagnóstica, data e horário do atendimento, indicação terapêutica, carimbo e registro do profissional e assinatura do usuário e ou seu responsável.

9.7. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

9.8. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

9.9. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.10. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da credenciada com assinatura do paciente ou familiar responsável ou do boletim de atendimento do hospital, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; Certidão Conjunta da Receita Federal, Comprovação de regularidade para com as fazendas estadual e municipal;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária ou Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. SEÇÃO X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Edital, correrão à conta de recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde no Orçamento Geral do Município de Cumaru do Norte - PA, conforme abaixo:

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0041.2-082 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0041.2-082 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0047.2-086 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0047.2-086 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0042.2-091 - Assistência Hospitalar e Ambul.de Média e Alta Complexidade
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0042.2-091 - Assistência Hospitalar e Ambul.de Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11. SEÇÃO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

11.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data final de protocolização do requerimento no Protocolo da Administração da **Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**.

11.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

12. SEÇÃO XII - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A Secretária de Saúde do Município de Cumaru do Norte - PA realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação e parecer da Procuradoria Jurídica.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes da Seção III terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Secretária de Saúde de Cumaru do Norte - PA.

13. SEÇÃO XIII – DOS RECURSOS

A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14. SEÇÃO XIV - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a (o) credenciada, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

15. SEÇÃO XV - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e Câmara Municipal de Cumaru do Norte - PA, Jornal de Grande Circulação na Região, DOU – Diário Oficial da União, IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Para, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte www.pmcn.pa.gov.br, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM: www.tcm.pa.gov.br na forma de extrato.

16. SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.4. A **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA** será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

16.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e Câmara Municipal de Cumaru do Norte - PA, Jornal de Grande Circulação na Região, DUO – Diário Oficial da União, IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte www.pmcn.pa.gov.br, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM: www.tcm.pa.gov.br na forma de extrato.

16.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

16.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

16.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.9. Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA,

Cumaru do Norte - PA – Pará, 09 de julho de 2020.

EDILANE FRANCISCA AMERICANO
Secretaria Municipal de Saúde



**PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2019
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO
TERMO DE REFERENCIA**

1. OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PADRÃO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, BIOMÉDICO E ODONTÓLOGO PARA ATENDER NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE /PA, para atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Saúde (SUS), no Município de Cumaru do Norte - PA, com vistas a complementar a rede de atendimento hospitalar,

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A(o) credenciada(o) prestará, no âmbito de suas especialidades, por meios próprios ou do seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, serviços de atendimento e assistência à saúde aos usuários do SUS/Cumaru do Norte - PA.

2.1.1 – Os Profissionais, a prestará os serviços na unidade de saúde pública predeterminada pela Secretaria de Saúde.

2.2. Na contratação dos serviços objeto desta chamada pública, a Secretaria Municipal de Saúde dará prioridade a contratação, por meio de Convenio/Parceria, às Entidades Civil de Natureza Filantrópica ou Sem Fins Econômicos (lucrativos).

2.3. Consideram-se beneficiárias as pessoas qualificadas e encaminhadas pelo os profissionais de plantão no Hospital Municipal de Cumaru do Norte - PA, devidamente identificadas por meio de documento da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, as quais classificam-se em:

2.3.1. Titulares;

2.3.2. Dependentes econômicos;

2.3.3. Beneficiários especiais.

2.4. A inclusão de especialidades pela credenciada, durante o período de vigência contratual, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas no edital de credenciamento

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- 3.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- 3.3. Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;
- 3.4. Encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;
- 3.5. Responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, aos pedidos de autorização encaminhados pela contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (O)

- 4.1. Atender aos beneficiários do SUS/Cumaru do Norte - PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.080/90 no que couber;
- 4.2. Indenizar os beneficiários do SUS/Cumaru do Norte - PA por danos decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou postostos;
- 4.3. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- 4.4. Colocar à disposição dos beneficiários do SUS/Cumaru do Norte - PA somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas do Ministério da Saúde;
- 4.5. Atualizar, perante a Seção de Benefícios, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- 4.6. Solicitar formalmente à **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento;
- 4.7. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- 4.8. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- 4.9. Comunicar ao gestor deste contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;



4.10. Aceitar a auditoria médico-hospitalar do contratante, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo contratante comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada colocará à disposição dos usuários do SUS/Cumaru do Norte - PA, obedecidos aos termos e limites estabelecidos no contrato, os seguintes serviços:

5.1.1. Tratamento clínico ou cirúrgico, segundo as necessidades do caso;

5.5. Estarão excluídos da contratação os seguintes serviços:

5.5.1. Tratamentos médicos experimentais;

5.5.2. Cirurgias plásticas cosméticas e estéticas;

5.5.3. Cirurgias para esterilização;

5.5.4. Internação para rejuvenescimento e obesidade, exceto para tratamento da obesidade mórbida;

5.5.5. Exames para reconhecimento de paternidade;

5.5.6. Despesas extraordinárias de internação que não se refiram à causa da internação;

5.5.7. Fornecimento de órtese e prótese que não sejam complementares à cirurgia;

5.5.8. Inseminação artificial;

5.5.9. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais.

6. DO PREÇO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. A **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, pagará à credenciada os serviços eventualmente prestados, observadas as tabelas vigentes no mês da prestação dos serviços.

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Código	ESPECIALIDADE/ATIVIDADE	Quantidade	Salário	Periculosidade
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	1.200,00	120,00
2	ENFERMEIRO(A)	10	3.000,00	300,00
3	ODONTOLOGO	3	4.000,00	400,00
4	BIOMEDICO	3	3.000,00	300,00

RELAÇÃO DE PLANTÕES

Código	Descrição	Quantidade	Vantagens
1	PLANTÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	900	100,00
2	PLANTÃO ENFERMEIRO(A)	800	150,00

6.2. Os preços são os definidos e especificados na Tabela da Secretaria de Saúde conforme relação acima, os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise e negociação entre as partes, levando-se em consideração a classificação da entidade ou do profissional, definida pelas associações ou entidades de classe.

6.2.1 – Havendo interesse das partes os preços também poderão ser objetos de negociação.

6.3. A(o) credenciada(o) procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.



6.5. A(o) credenciada(o) poderá apresentar contas parciais, nos casos de permanência de internação superior a 15 (quinze) dias, observado o período de entrega das faturas.

6.6. Nos atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, não serão utilizadas guias do convênio, somente boletim de atendimento do hospital que contenha os dados de identificação do paciente, do titular do convênio, hipótese diagnóstica, data e horário do atendimento, indicação terapêutica, carimbo e Registro de profissional e assinatura do usuário e ou seu responsável.

6.7. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

6.8. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

6.9. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

6.10. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da credenciada com assinatura do paciente ou familiar responsável ou do boletim de atendimento do hospital, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente credenciamento terá vigência na data da assinatura do contrato no período de 07 meses, podendo, a critério da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposições no Inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que devidamente solicitado pelas partes integrantes no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do período, tendo sua publicação na forma de extrato de contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e Câmara Municipal de Cumaru do Norte - PA, Jornal de Grande Circulação na Região, DUO – Diário Oficial da União, IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Para, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte www.pmcn.pa.gov.br, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM: www.tcm.pa.gov.br, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

8. DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados na mesma proporção da Tabela do SUS editada pelo Ministério da Saúde ou ainda, mediante prévia negociação entre as partes e desde que devidamente justificados.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA**, e do edital de credenciamento, sujeita-se a credenciada às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, conforme definido no edital de credenciamento.



10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.2. A **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA**, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

10.3. A celebração de credenciamentos em caráter excepcional será condicionada à autorização prévia do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cumaru do Norte - PA.

10.4. A minuta de contrato constante do edital de credenciamento será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

EDILANE FRANCISCA AMERICANO
Secretaria Municipal de Saúde



**PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2020.
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
ANEXO II – MODELOS**

A) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Edital de Credenciamento Chamada Pública nº 002/2020

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....
(local e data)

.....
(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaro, para fins de participação no Edital de Inexigibilidade para Credenciamento Chamada Pública nº 002/2020, que, até a presente data, existem fatos impeditivos para habilitação da empresa _____, CNPJ nº _____.

Cumaru do Norte - PA - Pará, _____ de _____ de 2020.

.....
(assinatura do representante legal)

Assinatura do representante da empresa (conforme subitem 3.1, V, “a”, do Edital)



PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2020
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
ANEXO III – CONTRATO

Contrato nº/2020.

**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE ENFERMEIRO
PADRÃO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, BIOMÉDICO E
ODONTÓLOGO PARA ATENDER NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE /PA, E
A EMPRESA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida das Nações s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob n.º **11.406.652/0001-47**, neste ato representado por sua Secretária Sr^a. Edilane Francisca Americano, brasileira, separada judicialmente, empresária, inscrito no CPF nº 269.937.752-04, RG nº 34.56.875-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Alagoas, s/n, centro, no Município de Cumaru do Norte - PA doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº. _____, com sede _____, _____, – _____, na cidade de _____, neste ato representada _____, _____, _____, inscrita no CPF nº _____, e Carteira de Identidade RG nº _____, residente e domiciliada _____, _____, _____, Setor _____ CEP _____, no Município de _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições, nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666/93, observadas as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

– Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídica ou Física Para Prestação de Serviços de Enfermeiro Padrão, Técnico em Enfermagem, Biomédico e Odontólogo para atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Saúde (SUS), no Município de Cumaru do Norte - PA, com vistas a complementar a rede de atendimento hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os Serviços serão executados na forma de execução indireta ou indireta, de acordo com valor do anexo IV.

Paragrafo Primeiro - Na contratação dos serviços objeto desta chamada pública, a Secretaria Municipal de Saúde dará prioridade a contratação, por meio de Convenio/Parceria, às Entidades Civil de Natureza Filantrópica ou Sem Fins Econômicos (lucrativos),

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- d) encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;
- e) responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os pedidos de autorização encaminhados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:



- a) atender aos beneficiários do SUS/Cumaru do Norte - PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.080/90 no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários SUS/Cumaru do Norte - PA somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas do Ministério da Saúde;
- d) atualizar, perante a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- e) solicitar formalmente à **CONTRATANTE** autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- i) aceitar a auditoria dos profissionais de saúde do **CONTRATANTE**, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo **CONTRATANTE** comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- j) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada das diárias, dos medicamentos empregados, bem como a cópia da autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, encaminhará à **CONTRATADA**, pacientes para tratamento e/ou exames complementares após prévio diagnóstico feito pelo corpo clínico de seu serviço, observando o seguinte:

- a) para os procedimentos que exijam autorização prévia, o atendimento dar-se-á mediante guia de encaminhamento, senha de autorização ou outro documento equivalente, sempre por escrito, emitido pelo contratante;
- b) o não-cumprimento do prazo de 6 (seis) horas para a resposta da autorização será considerado como "aprovação" para fins de atendimento aos usuários e da respectiva cobrança pela contratada;
- c) no documento de autorização emitido pelo contratante fica implícita a inclusão de todos os materiais. Havendo restrições, estas deverão constar por escrito na autorização inicial, de acordo com o diagnóstico ou serviço a ser realizado;
- d) as internações serão efetuadas mediante apresentação do documento de autorização emitido pela **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**;
- e) no caso de urgência ou emergência em que a internação imediata é obrigatória, a contratada deverá fornecer os elementos necessários para que o responsável possa providenciar perante o contratante a autorização correspondente;
- f) o número de diárias de internação autorizado deverá ser compatível com o procedimento a ser realizado e de acordo com a solicitação médica



Parágrafo único - As internações serão realizadas consoante os padrões oferecidos pela **CONTRATADA** e o tipo de beneficiário:

a) Os usuários do SUS/Cumaru do Norte - PA terão à sua disposição acomodação em “apartamento e enfermarias”, conforme nomenclatura da tabela da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – Além de outros serviços próprios da rotina interna hospitalar, o valor da diária compreende:

- a) alojamento em apartamento ou enfermarias (roupa de cama e banho, com troca diária ou com maior frequência, sempre que se fizer necessário);
- b) serviços de enfermagem de rotina compreendendo banho e higienização;
- c) transporte e remoção do paciente nas dependências do estabelecimento, quando necessário.

CLÁUSULA SETIMO – é facultado ao paciente na faixa etária entre 0 e 18 anos e idosos acima de 65 anos, nos casos de internação, a permanência de acompanhante na mesma acomodação. Neste caso, as despesas com refeição e acomodação serão pagas pelo **CONTRATANTE**. Fora dessa idade e quando houver outras despesas extraordinárias tais como acomodações superiores à que o beneficiário tenha direito, telefone e material de higiene pessoal, essas deverão ser cobradas pela **CONTRATADA** diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Por questões éticas, de sigilo profissional e privacidade dos pacientes, a **CONTRATADA** não encaminhará resultados de exames quando da apresentação da fatura hospitalar, ambulatorial ou internação.

CLÁUSULA NONA – Estão excluídos desta contratação os seguintes serviços:

- a) tratamentos médicos experimentais;
- b) cirurgias plásticas cosméticas e estéticas;
- c) cirurgias para esterilização;
- d) internação para rejuvenescimento e obesidade, exceto para tratamento da obesidade mórbida;
- e) exames para reconhecimento de paternidade;
- f) despesas extraordinárias de internação que não se refiram à causa da internação;
- g) fornecimento de órtese e prótese que não sejam complementares à cirurgia;
- h) inseminação artificial;
- i) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços eventualmente prestados, observadas as tabelas vigentes no mês da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os preços são os definidos e especificados na Tabela da Secretaria de Saúde conforme anexo IV do Edital, os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise e negociação entre as partes, levando-se em consideração a classificação hospitalar definida pelas associações ou entidades de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Além dos preços de serviços prestados, honorários médicos citados, incluir-se-ão os demais procedimentos médicos aprovados previamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

Parágrafo primeiro - O boletim de atendimento, terá validade por 24 horas, caso o paciente necessite retornar pela mesma patologia.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** poderá apresentar contas parciais, nos casos de permanência de internação superior a 15 (quinze) dias, observado o período de entrega das faturas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, não serão utilizadas guias do convênio, somente boletim de atendimento do hospital que contenha os dados de identificação do paciente, do titular do convênio, hipótese diagnóstica, data e horário do atendimento, indicação terapêutica, carimbo e registro do profissional e assinatura do usuário e ou seu responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da **CONTRATADA** com assinatura do paciente ou familiar responsável ou do boletim de atendimento do hospital, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Comprovação da regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - O atraso no pagamento, por fato imputável ao **CONTRATANTE**, importará no pagamento de multa de dois por cento, acrescidos de juros de um por cento ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR: O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO: A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela **Seção Administrativa da Secretaria de Saúde**, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE: Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula décima primeira deste contrato poderá ser revistos, na mesma proporção da Tabela do SUS editada pelo Ministério da Saúde ou mediante acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, correrão à conta de recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde no Orçamento Geral do Município de Cumaru do Norte - PA, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0041.2-082 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0041.2-082 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0047.2-086 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0047.2-086 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0042.2-091 - Assistência Hospitalar e Ambul.de Média e Alta Complexidade

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0042.2-091 - Assistência Hospitalar e Ambul.de Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: Caberá ao órgão competente do **CONTRATANTE** requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS SANÇÕES: Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais do **CONTRATANTE** e deste Edital, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Cumaru do Norte - PA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo LICITATORIO, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.



Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RECURSOS LICITATORIOS: Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CONTRATANTE** acerca de glosas e penalidades a **CONTRATADA** poderá interpor recurso:

- a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura,
- b) a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**; no caso de aplicação de penalidade;
- c) ao Prefeito Municipal; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CONTRATADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CONTRATANTE**, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CONTRATADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente credenciamento terá vigência na data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020, podendo a critério da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposições no Inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que devidamente solicitado pelas partes integrantes no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do período, tendo sua publicação na forma de extrato de contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e Câmara Municipal de Cumaru do Norte - PA, Jornal de Grande Circulação na Região, DUO – Diário Oficial da União, IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Para,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte www.pmcn.pa.gov.br, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM: www.tcm.pa.gov.br, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Fica estabelecido que o Regulamento Interno da **CONTRATADA** e suas normas complementares serão respeitadas pelos pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE** e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO: O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO: Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Cumaru do Norte - PA – Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE: O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, Jornal de Grande Circulação na Região, DUO – Diário Oficial da União e IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Para no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte www.pmcn.pa.gov.br, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM: www.tcm.pa.gov.br, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Cumaru do Norte - PA – Pará, de de 2020.

MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PA
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) _____
RG nº.

a) _____
RG nº.



**PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2020
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

ANEXO IV

ANEXO

REALAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Código	ESPECIALIDADE/ATIVIDADE	Quantidade	Salário	Periculosidade
1	TECNICO DE ENFERMAGEM	10	1.200,00	120,00
2	ENFERMEIRO(A)	10	3.000,00	300,00
3	ODONTOLOGO	3	4.000,00	400,00
4	BIOMEDICO	3	3.000,00	300,00

RELAÇÃO DE PLANTÕES

Código	Descrição	Quantidade	Vantagens
1	PLANTAO TECNICO DE ENFERMAGEM	900	100,00
2	ENFERMEIRO(A)	800	150,00



PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2020
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
ANEXO V

Declaro a disponibilidade de atendimento para a(s) especialidade(s) _____ em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Cumaru do Norte - PA e demandas dos Municípios referenciados, no Núcleo Municipal de Saúde de Cumaru do Norte - PA, em obediência ao agendamento feito pelo Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Cumaru do Norte - PA, ____ de _____ de 2020.

.....
(assinatura do representante legal)



PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2020
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
ANEXO VI

(modelo) REQUERIMENTO/PROPOSTA

À Comissão de Credenciamento do CIS/AMERIOS.

A Empresa _____, CNPJ/CPF n. _____, telefone comercial n. (____) _____, e-mail _____@_____.com.br, estabelecida na Rua _____, n. _____, Cep.: _____, Bairro: _____, Município: _____, Estado: _____, representada pelo Sócio Administrador, Sr. (a) _____, CPF n. _____, RG n. _____, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestar os serviços conforme valor a seguir:

(Copiar do Anexo IV acima, com os itens dos serviços que pretende fornecer e colar aqui)

ESPECIALIDADE	ATIVIDADE	QUANT.	REGIME	C/H	VALOR

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do(s)representante(s) legal(is) da Empresa.



**PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2020
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
ANEXO VII**

(modelo) DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., interessada no presente processo de credenciamento, promovido pela Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte declara, por meio de seu representante, Sr (a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se habilitada fornecerá o objeto deste chamamento pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



**PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2020
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 ANEXO VIII**

(modelo) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação de Cumaru do Norte

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Requerente do presente Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2020

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2020
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
ANEXO IX

(modelo) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

(NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) _____,
CNPJ ou CPF nº _____ sediada _____ (endereço completo)
_____, por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), (cargo do
dirigente), infra assinado, DECLARA que o quadro diretivo da empresa citada, não possui
parentesco, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder Executivo ou Legislativo
do Município de Cumaru do Norte, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública
da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente
em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não
estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e número da identidade do declarante



PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2020
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
ANEXO IX

(modelo)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTO TOTAL E QUANTITATIVO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____
e no CRM nº _____, DECLARO para
todos os fins, em especial o do Edital de Chamamento nº 02/2020, na forma da Lei Federal
nº 8.666/93, que possui capacidade de atendimento ao contido no Edital.

_____, em _____ de _____ de
2020.

ASSINATURA DO DECLARANTE
NOME: